

## Regulamento do Fundo de Investimento em Participações

### Chardonnay Capital Semente

CNPJ nº 20.087.171/0001-07

#### Capítulo I - Denominação e Espécie

**Artigo 1º.** O **Fundo de Investimento em Participações Chardonnay Capital Semente** (“**Fundo**”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento (“**Regulamento**”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“**ICVM 578**”).

#### Capítulo II - Objetivo

**Artigo 2º.** O objetivo do **Fundo** é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de cotas de fundo de investimento em participações, de cotas de fundos de ações – mercado de acesso, ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações e/ou representativos de participação em sociedades limitadas (“**Títulos ou Valores Mobiliários**”), de emissão de companhias, abertas ou fechadas, e/ou de sociedades empresárias limitadas (“**Companhias Investidas**”), e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do **Fundo**.

§ 1º. As companhias fechadas objeto de investimento pelo **Fundo** deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. Estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;
- III. Disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- V. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigarse, perante o **Fundo**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na **CVM**.

§ 2º. As companhias abertas objeto de investimento pelo **Fundo** podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nova razão social de Bolsa de Valores de São Paulo (“**BOVESPA**”), quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (mercado de ações para o ingresso de sociedades anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela **BOVESPA**, desde que observados os parâmetros mínimos estabelecidos por este **Regulamento** e pela **ICVM 578**.

### Capítulo III - Público Alvo

**Artigo 3º.** O **Fundo** será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“**ICVM 539**”).

§1º. O **Fundo** classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Auto Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes, publicado em 07 de janeiro de 2011 (“**Código**”), como FIP/RESTRITO Tipo 1, por ser constituído na sua maioria por um único cotista; por cotistas que possuam entre si grau de parentesco até o 4º grau; ou por cotistas que pertençam a um mesmo grupo ou conglomerado econômico e possuir um comitê de investimento composto por representantes dos cotistas.

§2º. A modificação do Tipo do **Fundo** por outro diferente daquele inicialmente previsto neste **Regulamento** dependerá de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, observado o estabelecido no artigo 25 deste **Regulamento**.

### Capítulo IV - Prazo de Duração

**Artigo 4º.** O **Fundo** terá prazo de duração de 26 (vinte e seis) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no Artigo 39 deste Regulamento (“**Prazo de Duração**”), prorrogáveis por mais 26 (vinte e seis) anos mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

- I. Reduzir, a qualquer tempo, o **Prazo de Duração**; ou
- II. Prorrogar, por períodos sucessivos de até 10 (dez) anos, o **Prazo de Duração**.

#### Capítulo V - Prestadores de Serviços de Administração e Outros

**Artigo 5º.** O **Fundo** é administrado pela **Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, Bloco 1, Sala 501, inscrito no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, a qual é autorizada pela **CVM** a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 ("**Administradora**").

**Artigo 6º.** A carteira do **Fundo** é gerida pela **Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, anteriormente qualificada ("**Gestora**").

**Artigo 7º.** O **Fundo**, representado pela **Administradora**, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração.

§1º. Os serviços de custódia, incluindo controladoria de ativos e de passivos são prestados ao **Fundo** pelo **Banco Modal S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, instituição devidamente credenciada para essa função pela **CVM**, doravante designado como ("**Custodiante**").

§2º. Os serviços de auditoria serão prestados ao **Fundo** por empresa de auditoria independente a ser contratada pela **Administradora**.

**Artigo 8º.** A **Administradora** poderá contratar a prestação de outros serviços, inclusive no que se refere à avaliação, acompanhamento e indicação de investimentos, atividades e desempenho financeiro das sociedades objeto de investimento pelo **Fundo**, bem como assessoria na análise dos desinvestimentos, observado o disposto no Artigo 49, inciso XI, deste **Regulamento**.

#### Capítulo VI - Substituição do Prestador de Serviços de Administração e/ou Gestão

**Artigo 9º.** O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do **Fundo** deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da **CVM**;
- II. Renúncia; ou
- III. Destituição por deliberação da **Assembleia Geral de Cotistas**.

§1º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a **Administradora** obrigada a convocar, imediatamente, a **Assembleia Geral de Cotistas** para eleger seu substituto e/ou o substituto do prestador de serviços de gestão da carteira do **Fundo**, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado à **Gestora** e aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas ou à **CVM**, na hipótese de descredenciamento, a convocação dessa Assembleia Geral de Cotistas.

§2º. No caso de renúncia, a **Administradora** e/ou a **Gestora** deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **Fundo** pela **Administradora**.

§3º. No caso de descredenciamento, a **CVM** deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

## Capítulo VII - Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

**Artigo 10.** Na realização dos investimentos e desinvestimentos do **Fundo**, a **Administradora** e a **Gestora** observarão estritamente as deliberações do **Comitê de Investimentos**, tomadas de acordo com o Capítulo X deste **Regulamento**.

§1º. A **Gestora** poderá, sem necessidade de prévia aprovação do **Comitê de Investimento**, realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos em ativos líquidos, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento das despesas e obrigações do **Fundo**, incluindo, mas não se limitando, aos encargos a serem debitados diretamente do **Fundo**, previstos no Capítulo XVI deste **Regulamento**.

§2º. Os investimentos do **Fundo** deverão possibilitar a participação do **Fundo** no processo decisório das **Companhias Investidas**, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações de emissão das **Companhias Investidas** que integrem o respectivo controle, (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas, se houver, das **Companhias Investidas**; ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao **Fundo** participação efetiva (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das **Companhias Investidas**, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da companhia.

§3º. Fica dispensada a participação do **Fundo** no processo decisório das **Companhias Investidas** quando:

- I. O investimento do **Fundo** na **Companhia Investida** for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da **Companhia Investida**; ou
- II. O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em **Assembleia Geral de Cotista** mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes; ou
- III. Caso a companhia investida seja listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei e desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco) por cento do capital subscrito do **Fundo**.

§4º. O **Fundo** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas **Companhias Investidas**, nas seguintes condições: (i) caso o **Fundo** possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) respeite o limite de 95% (noventa e cinco por cento), do capital subscrito do **Fundo**, que poderá ser utilizado para a realização de adiantamentos; e (iii) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

§5º. Fica vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento para futuro aumento de capital por parte do **Fundo**.

**Artigo 11.** A carteira do **Fundo** será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em **Títulos ou Valores Mobiliários**.

§1º. É vedada ao **Fundo** a realização de operações com derivativos, exceto se exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou se envolverem opções de compra ou venda de ações das **Companhias Investidas** com o propósito de ajustar o preço de aquisição da companhia com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

§2º. A parcela da carteira não composta por **Títulos ou Valores Mobiliários** poderá ser investida em outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados e/ou em cotas de fundos de investimento regulados pela **CVM**.

§3º. O **Fundo** poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única **Companhia Investida**, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

§4º. O **Fundo** poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das **Companhias Investidas**.

**Artigo 12.** Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em **Assembleia Geral de Cotistas**, é vedada ao **Fundo**:

- I. Investir em **Títulos ou Valores Mobiliários** e/ou outros ativos de emissão de companhias nas quais participem:
  - a. A **Administradora**, a **Gestora**, os membros do **Comitê de Investimento** e de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo **Fundo**, ou cotistas do **Fundo**, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do **Fundo**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto; ou
  - b. Quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos ou valores mobiliários e/ou outros ativos a serem subscritos ou adquiridos pelo **Fundo**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **Fundo**, antes do primeiro investimento por parte do **Fundo**.
- II. Realizar operações em que o **Fundo** figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea 'a' do inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela **Administradora** e/ou pela **Gestora**.

§1º. Salvo se houver a aprovação da maioria dos cotistas reunidos em **Assembleia Geral de Cotistas**, permanecerá vedada a realização de operações pelo **Fundo** nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre a **Administradora**, a **Gestora** e/ou os cotistas do **Fundo**, e o investimento realizado.

§2º. Além da possibilidade de aprovação em **Assembleia Geral de Cotistas** disposta no §1º acima, será permitida a realização de operações pelo **Fundo** nas quais seja possível a

identificação de existência de conflitos de interesses entre a **Administradora** e a **Gestora** quando a **Administradora** ou a **Gestora** do **Fundo** atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **Fundo**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **Fundo**; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

**Artigo 13.** A **Administradora** deve comunicar imediatamente à **CVM** a ocorrência de desenquadramento após ultrapassado o prazo de aplicação de recursos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Artigo 14.** Não obstante a diligência da **Gestora** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **Fundo** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **Gestora** mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **Fundo** e para os cotistas.

§1º. Os recursos que constam na carteira do **Fundo** e os cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de Liquidez:** as aplicações em valores mobiliários do **Fundo** apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o **Fundo** precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas, ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado imobiliário no país, causando perda de patrimônio do **Fundo** e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.
- II. **Risco do Mercado Secundário:** O **Fundo** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do **Fundo**, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

- III. **Risco de restrições à negociação:** As cotas do **Fundo** serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores (“**ICVM 476**”), de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.
- IV. **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **Fundo**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o **Fundo**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao **Fundo**.
- V. **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **Fundo**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.
- VI. **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do **Fundo** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **Fundo** em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do **Fundo** em relação ao risco de tal emissora. O **Fundo** poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única **Companhia Investida**, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condição econômica, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- VII. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O **Fundo** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **Administradora** e da **Gestora**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos

que compõem a carteira do **Fundo**; (b) inadimplência dos emissores dos ativos; e (c) incremento significativo no volume das amortizações de cotas aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da liquidação do **Fundo**. Não obstante, o **Fundo** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do **Fundo** e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas do **Fundo**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **Fundo**.

- VIII. **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do **Fundo** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das **Companhias Investidas**. Embora o **Fundo** tenha sempre participação no processo decisório das respectivas **Companhias Investidas**, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das **Companhias Investidas**; (ii) solvência das **Companhias Investidas**; e (iii) continuidade das atividades das **Companhias Investidas**. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **Gestora**, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das **Companhias Investidas**, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva **Companhia Investida**, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **Fundo** e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- IX. **Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Investidas:** O objetivo do **Fundo** é realizar investimentos em **Companhias Investidas** sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das cotas.
- X. **Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas:** Os recursos gerados pelo **Fundo** serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de bens emitidos pelas **Companhias Investidas**. Portanto, a capacidade do **Fundo** de amortizar cotas está condicionada ao recebimento pelo **Fundo** dos recursos acima citados.
- XI. **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do **Fundo** não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **Fundo**.
- XII. **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do **Fundo** e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo **Fundo** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **Fundo**.
- XIII. **Demais Riscos:** O **Fundo** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **Administradora** e/ou da **Gestora**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do **Fundo**.

**Artigo 15.** As aplicações realizadas no **Fundo** não contam com garantia da **Administradora**, da **Gestora**, do **Custodiante** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

#### **Capítulo VIII - Obrigações da Administradora e da Gestora**

**Artigo 16.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao **Fundo** e deste **Regulamento**, são obrigações da **Administradora**:

- I. Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) Os registros de cotistas e de transferências de cotas;
  - b) O livro de atas das **Assembleias Gerais de Cotistas**;
  - c) O livro ou lista de presença de cotistas;
  - d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **Fundo** e ao patrimônio do **Fundo**;
  - f) A documentação relativa às operações e ao patrimônio do **Fundo**; e
  - g) As atas do Comitê de Investimento, recebidas da **Gestora**.
- II. Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao **Fundo**;
  - III. Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela **CVM**, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste **Regulamento**;
  - IV. Elaborar, em conjunto com a **Gestora**, relatório a respeito das operações e resultados do **Fundo**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da **ICVM 578** e deste **Regulamento**;
  - V. Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **Fundo** custodiados em entidades de custódia autorizada ao exercício da atividade pela **CVM**;
  - VI. Manter atualizada junto à **CVM** a lista de prestadores de serviços contratados pelo **Fundo** e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
  - VII. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **Fundo**;
  - VIII. Transferir ao **Fundo** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **Administradora**;

- IX. Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XXI deste **Regulamento**;
- X. Outorgar procuração para pessoa indicada pelo **Comitê de Investimentos** para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo **Fundo**, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pelo **Comitê de Investimentos**, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **Administradora** e ao **Comitê de Investimentos** cópia da respectiva ata, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua assinatura;
- XI. Tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 2.852, de 3 de dezembro de 1998, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (“**SPC**”) nº 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular SPC nº 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII. Cumprir fielmente as deliberações da **Assembleia Geral de Cotistas** e do **Comitê de Investimentos**; e
- XIII. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste **Regulamento**.

**Artigo 17.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao **Fundo**, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com a **Administradora**, nos termos da **ICVM 578** e o **Código**, são obrigações da **Gestora**:

- I. Elaborar, em conjunto com a **Administradora**, relatório de que trata o artigo 16, inciso IV deste **Regulamento**;
- II. Fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. Fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no **Regulamento**, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados,

- perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. Custear as despesas de propaganda do **Fundo**;
  - V. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **Fundo**;
  - VI. Transferir ao **Fundo** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição da **Gestora**;
  - VII. Firmar, em nome do **Fundo**, acordos de acionistas da **Companhia Investida** ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao **Fundo** efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da **Companhia Investida**, mediante prévia e expressa aprovação pelo **Comitê de Investimento**, e disponibilizando cópia do acordo aos membros do **Comitê de Investimento**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;
  - VIII. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da **Companhia Investida**, nos termos do disposto no artigo 6º da **ICVM 578**, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º **ICVM 578**;
  - IX. Comunicar à **Administradora** qualquer ato ou fato relevante relativo ao **Fundo** de que tenha conhecimento;
  - X. Cumprir fielmente as deliberações da **Assembleia Geral de Cotistas** e do **Comitê de Investimento**;
  - XI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste **Regulamento**;
  - XII. Encaminhar, à **Administradora**, as atas do **Comitê de Investimento**, para arquivo;
  - XIII. Prospectar, selecionar, negociar e propor ao **Comitê de Investimento** negócios para a carteira do **Fundo** segundo a política de investimento estabelecida no **Regulamento**;
  - XIV. Executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo **Comitê de Investimento** e de acordo com a política de investimento do **Fundo**;

- XV. Representar o **Fundo**, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do **Fundo**, mantendo documentação hábil par demonstrar tal monitoramento;
- XVI. Executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do **Comitê de Investimento**;
- XVII. Enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo **Fundo** à **Administradora**;
- XVIII. Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do **Fundo**, independentemente da classificação dotada pelo **Fundo**; e
- XIX. Contratar, em nome do **Fundo**, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do **Fundo** nos ativos previstos no artigo 5º da **ICVM 578**;
- XX. Fornecer à **Administradora** todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a) As informações necessárias para que a **Administradora** determine se o **Fundo** se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b) As demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI da **ICVM 578**, quando aplicável; e
  - c) O laudo de avaliação do valor justo da **Companhia Investida**, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a **Administradora** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela **Gestora** para o cálculo do valor justo.

§1º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos IVII e IX deste artigo, a **Gestora** poderá submeter a questão à prévia apreciação da **Assembleia Geral de Cotistas**, tendo em conta os interesses do **Fundo** e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às **Companhias Investidas**, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

**Artigo 18.** A equipe da **Gestora** reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as

diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do **Fundo**. No entanto, as principais decisões do **Fundo** serão tomadas pelo **Comitê de Investimentos**, observado o disposto no Capítulo X do **Regulamento**.

#### Capítulo IX - Vedações à Administradora e à Gestora

**Artigo 19.** É vedado à **Administradora** e à **Gestora**, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do **Fundo**:

- I. Receber depósito em conta corrente;
- II. Contrair ou efetuar empréstimo, salvo aqueles auferidos diretamente de organismos de fomento limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do **Fundo**, nas modalidades estabelecidas pela **CVM** ou para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada correspondente a  $\frac{3}{4}$  dos cotistas reunidos em **Assembleia Geral de Cotistas**;
- IV. Realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da **Assembleia Geral de Cotistas** ou do **Comitê de Investimentos**, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;
- V. Negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela **CVM**;
- VI. Vender cotas à prestação, salvo a possibilidade de integralização do valor do **Capital Comprometido** do **Fundo** pelos cotistas mediante chamadas de capital da **Administradora**, de acordo com prazos estabelecidos;
- VII. Prometer rendimento predeterminado aos cotistas; e
- VIII. Aplicar recursos:
  - a) Na aquisição de bens imóveis;
  - b) Na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5 da **ICVM 578** ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela **Companhia Investida**; e

- c) A subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. Utilizar recursos do **Fundo** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- X. Praticar qualquer ato de liberalidade.

## Capítulo X - Comitê de Investimentos

**Artigo 19.** O **Fundo** terá um **Comitê de Investimento** soberano na determinação dos investimentos e desinvestimentos pelo **Fundo**, o qual indicará, aprovará e acompanhará os investimentos e desinvestimentos pelo **Fundo**, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades da **Administradora** e da **Gestora** no cumprimento de suas obrigações referentes ao **Fundo** (“**Comitê de Investimentos**”).

§1º. O **Comitê de Investimentos** será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros e seus suplentes serão eleitos: (i) 1 (um) membro e seu respectivo suplente pela **Gestora**; e (ii) demais membros pelos cotistas do **Fundo** reunidos em **Assembleia Geral de Cotistas**.

§2º. Cada cotista, individual ou em conjunto que detenha participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do **Fundo** terá o direito de indicar 1 (um) membro e respectivo suplente para o **Comitê de Investimentos**, podendo substituir, a qualquer tempo, o membro e/ou o suplente que tiver indicado, independentemente da substituição do membro e suplente indicados pelo outro cotista.

§3º. Caso a aplicação do critério estabelecido no § 2º acima resulte na atribuição do direito de indicação de membro do **Comitê de Investimentos** a um único cotista, este cotista deverá indicar 2 (dois) membros, de modo que seja preenchido o número mínimo de membros estabelecido no § 1º deste artigo.

§4º. Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do **Comitê de Investimentos**, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, até que seja eleito pelos cotistas reunidos em **Assembleia Geral de Cotistas** um novo membro para completar o mandato.

§5º. Somente poderá ser eleito para o **Comitê de Investimentos**, independentemente de quem venha indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I. Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- II. Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de investimento de fundos de investimento em participações;
- III. Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do **Comitê de Investimentos**;
- IV. Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III, acima; e
- V. Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**Artigo 20.** O **Comitê de Investimentos** terá como funções:

- I. Determinar as diretrizes de investimento e desinvestimento do **Fundo**;
- II. Decidir e informar a **Gestora** e a **Administradora** sobre todo e qualquer investimento ou desinvestimento em **Títulos ou Valores Mobiliários** e/ou em outros ativos, observado o artigo 10, §1º, e artigo 11, deste **Regulamento**, e sobre alterações na composição da carteira do **Fundo**, observada a **Política de Investimento do Fundo**;
- III. Decidir sobre as questões relevantes de interesse do **Fundo**, inclusive aumento de participação nas **Companhias Investidas**, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do **Fundo**;
- IV. Decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do **Fundo**, por ocasião de sua liquidação, observado o artigo 62, deste **Regulamento**;
- V. Acompanhar as atividades da **Administradora** e da **Gestora** no cumprimento de suas obrigações referentes ao **Fundo**;
- VI. Aprovar previamente a contratação de outros prestadores de serviços, nos termos do artigo 8º deste **Regulamento**, a realização de qualquer

investimento ou desinvestimento pelo **Fundo** e a celebração de acordos de acionistas ou dos ajustes de natureza diversa a que se refere o artigo 14 deste **Regulamento**; e

VII. Indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo **Fundo** e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias.

§1º. Os membros do **Comitê de Investimentos** não receberão qualquer tipo de remuneração do **Fundo** pelo desempenho de seus serviços.

§2º. Todos os membros do **Comitê de Investimentos** deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes da **Administradora**, da **Gestora** e/ou dos cotistas, conforme o caso.

§3º. Os membros do **Comitê de Investimentos** poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à **Administradora**, que deverá informar a todos os demais membros do **Comitê de Investimentos**, bem como aos cotistas do **Fundo**, sobre tal renúncia.

**Artigo 21.** O **Comitê de Investimentos** reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que os interesses do **Fundo** o exigirem.

§1º. As reuniões do **Comitê de Investimentos** serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do **Comitê de Investimentos**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante correspondência eletrônica (*e-mail*) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos membros, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Será dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

§2º. As reuniões do **Comitê de Investimentos** poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto no artigo 27, § 1º e §2º, deste **Regulamento**, sendo instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro indicado pela **Gestora** e os outros 2 (dois) membros indicados pelos cotistas.

§3º. As deliberações do **Comitê de Investimentos** serão adotadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada membro 1 (um) voto.

§4º. Das reuniões do **Comitê de Investimentos** serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do **Comitê**

**de Investimentos** presentes e entregues à **Administradora**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

**Artigo 22.** Os membros do **Comitê de Investimentos** deverão informar à **Administradora**, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o **Fundo**, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas companhias objeto de investimento pelo **Fundo** não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do **Comitê de Investimentos**.

Parágrafo Único. Os membros do **Comitê de Investimentos** que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias do mesmo setor de economia do **Fundo** deverão: (i) comunicar aos cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pela **Assembleia Geral de Cotistas**, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizada tais informações junto aos cotistas do **Fundo**.

**Artigo 23.** As decisões do **Comitê de Investimentos** não eximem a **Administradora**, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços ao **Fundo**, das suas responsabilidades perante a **CVM**, os cotistas e terceiros, conforme disposto no Capítulo VIII deste **Regulamento** e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o **Fundo**, seus cotistas e terceiros.

**Artigo 24.** A pedido dos cotistas, através de **Assembleia Geral de Cotistas**, poderá ser constituído conselho de supervisão, que deverá ser formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades do **Comitê de Investimentos**, nas situações em que:

- I. Qualquer membro do **Comitê de Investimentos**, ou qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto na **Companhia Investida**;
- II. Qualquer membro do **Comitê de Investimentos**, ou qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor da **Companhia Investida**;
- III. A **Gestora** possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, na **Companhia Investida**;

- IV. Haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do **Fundo** após o investimento inicial; e
- V. Outras situações previstas no **Regulamento**.

Parágrafo Único. A **Assembleia Geral de Cotistas** que aprovar a constituição do Conselho de Supervisão deverá dispor sobre: (i) a periodicidade das reuniões; (ii) modo de convocação; (iii) local de realização; (iv) quórum de instalação e de deliberação; (v) o prazo do mandato dos membros; (vi) modo de substituição dos membros; e (vii) possibilidade de reeleição dos seus membros.

### Capítulo XI - Assembleia Geral de Cotistas

**Artigo 25.** Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da **Assembleia Geral de Cotistas**, nos termos deste **Regulamento** e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da **Assembleia Geral de Cotistas**, observado o disposto em **Acordo de Cotistas do Fundo**:

- I. Deliberar sobre as demonstrações contábeis do **Fundo** apresentadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. Deliberar sobre a alteração do **Regulamento do Fundo**;
- III. Alterar o tipo do **Fundo**, conforme classificação do **Código**;
- IV. Deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do **Fundo** e escolha de seu(s) substituto(s);
- V. Deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do **Fundo**;
- VI. Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no artigo 39 deste **Regulamento**;
- VII. Deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração da **Administradora**, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do **Fundo**;
- VIII. Deliberar sobre a prorrogação ou redução do **Prazo de Duração**;

- IX. Deliberar sobre a alteração do *quórum* de instalação e deliberação da **Assembleia Geral de Cotistas**;
- X. Deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento do **Comitê de Investimentos** e do conselho de supervisão do **Fundo**, quando for o caso;
- XI. Deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no artigo 17, §1º, deste **Regulamento**;
- XII. Deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do **Fundo** na amortização de cotas e liquidação do **Fundo**, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- XIII. Deliberar sobre amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do **Fundo**; e
- XIV. Aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no artigo 49, incisos IX e XI, deste **Regulamento**; e
- XV. Eleger e destituir os membros do **Comitê de Investimentos** e do comitê de supervisão do **Fundo**, quando for o caso, observados os termos e o quórum estabelecidos no artigo 19 deste **Regulamento**.
- XVI. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **Fundo** e sua **Administradora** ou **Gestora** e entre o **Fundo** e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- XVII. A inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da **ICVM 578** ou o seu respectivo aumento;
- XVIII. A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do **Fundo**;
- XIX. Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do **Fundo**;
- XX. Deliberar sobre todo e qualquer investimento ou desinvestimento em **Títulos ou Valores Mobiliários** e/ou em outros ativos, observado o artigo 10, §2º, e

artigo 11, deste **Regulamento**, observada a política de investimento do **Fundo**;

- XXI. Deliberar sobre a celebração ou qualquer alteração em acordos de acionistas ou nos ajustes de natureza diversa referidos no artigo 14, inciso XIII, deste **Regulamento**;
- XXII. Deliberar sobre a alteração das regras de instalação, composição, organização e funcionamento do **Comitê de Investimentos** e do comitê de supervisão; e
- XXIII. Deliberar sobre alteração da **Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira** estabelecida no Capítulo VII deste **Regulamento**.

**Artigo 26.** As deliberações da **Assembleia Geral de Cotistas** devem ser adotadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas emitidas, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto.

§1º. Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, IX, X, XVI, XVII, XVIII do artigo 25 e no artigo 12 deste **Regulamento**, sem prejuízo da observância quanto o disposto em **Acordo de Cotistas do Fundo**.

§2º. Dependem da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, dois terços das cotas subscritas para a deliberação referida no artigo 25, inciso XI, deste **Regulamento**, sem prejuízo da observância quanto o disposto em **Acordo de Cotistas do Fundo**.

§3º. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

§4º. As deliberações da **Assembleia Geral de Cotistas** poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§5º. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

**Artigo 27.** A convocação da **Assembleia Geral de Cotistas** far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de

comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§1º. A **Assembleia Geral de Cotistas** poderá ser convocada pela **Administradora** ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo **Fundo**.

§2º. A convocação da **Assembleia Geral de Cotistas** por solicitação dos cotistas, contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas, deverá ser dirigida à **Administradora**, que convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, **Assembleia Geral de Cotistas** às expensas dos requerentes, salvo se deliberado em contrário pela maioria.

§3º. Os cotistas deverão manter atualizados perante a **Administradora** todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste **Regulamento** e na regulamentação aplicável.

§4º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a **Assembleia Geral de Cotistas** a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 28.** A **Assembleia Geral de Cotistas** instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos cotistas do **Fundo**.

Parágrafo Único. Não se instalando a **Assembleia Geral de Cotistas** em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no artigo 27, § 1º e §2º, deste **Regulamento**.

**Artigo 29.** Poderão comparecer à **Assembleia Geral de Cotistas**, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da **Assembleia Geral de Cotistas**, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§1º. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva **Assembleia Geral de Cotistas**.

**Artigo 30.** Não podem votar nas **Assembleias Gerais de Cotistas** do **Fundo** e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. A **Administradora** ou a **Gestora**;
- II. Os sócios, diretores e funcionários da **Administradora** ou da **Gestora**;
- III. Empresas consideradas partes relacionadas à **Administradora** ou à **Gestora**, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. Os prestadores de serviços do **Fundo**, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. O cotista sobre matéria cujo interesse seja conflitante com o do **Fundo**; e
- VI. O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **Fundo**.

§1º. Não se aplica a vedação prevista no *caput* deste artigo quando:

- I. Os únicos cotistas do **Fundo** forem os dispostos nas alíneas do *caput*;
- II. Houver concordância expressa dos cotistas titulares das quotas representativas da maioria das quotas emitidas e subscritas do **Fundo**, excetuadas do cálculo as quotas detidas pelo cotistas em questão. A concordância deverá ser manifestada na própria **Assembleia Geral de Cotistas**, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à **Assembleia Geral de Cotistas** em que se dará a permissão de voto.

§2º. O cotista deve informar à **Administradora** e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nas alíneas 'V' e 'VI', do *caput*, sem prejuízo do dever de diligência da **Administradora** e da **Gestora** em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 31.** A **Assembleia Geral Cotistas** se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

**Artigo 32.** Das deliberações adotadas em **Assembleia Geral de Cotistas** serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do §1º do artigo 29, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir arquivadas na sede da **Administradora**;

§1º. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da **Administradora** reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

§2º. O resumo das deliberações adotadas pela **Assembleia Geral de Cotistas** deverá ser comunicado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

**Artigo 33.** Este **Regulamento** poderá ser alterado independentemente de deliberação da **Assembleia Geral de Cotistas** sempre que tal alteração:

- I. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da **CVM**, em consequência de normas legais ou regulamentares; e
- II. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da **Administradora** ou dos prestadores de serviços do **Fundo**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

§1º. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

## Capítulo XII - Remuneração da Administradora, da Gestora e do Custodiante

**Artigo 34.** Não será devida qualquer remuneração pelos serviços de administração e gestão.

§1º. Não será devida qualquer taxa de performance pelo **Fundo**.

§2º. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do **Fundo**, o **Custodiante** fará jus ao montante equivalente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **Fundo**.

## Capítulo XIII - Cotas, Negociação e Transferência

§1º. As cotas do **Fundo** corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste **Regulamento** e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.

§2º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

§3º. As cotas assegurarão aos seus titulares direitos e obrigações idênticas.

§4º. Os cessionários de cotas do **Fundo** serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do **Fundo**, por meio da assinatura e entrega à **Administradora** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do **Fundo**.

**Artigo 35.** O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, com cópia para a **Administradora**, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

§1º. Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para a **Administradora**.

§2º. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a **Administradora** deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para a **Administradora**.

§3º. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência em relação às cotas do cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos cotistas.

§4º. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser reiniciado.

§5º. Observado o disposto no *caput* deste artigo, o ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância dos demais cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

**Artigo 36.** Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o **Prazo de Duração**, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do **Fundo**, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser apresentados à **Administradora** por ocasião da liquidação do **Fundo** ou da amortização das cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, a **Administradora** reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do **Fundo**) ou da amortização.

**Artigo 37.** Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do **Prazo de Duração**, fixado no artigo 4 deste **Regulamento**, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XV deste **Regulamento**.

#### Capítulo XIV - Emissão e Distribuição das Cotas

**Artigo 38.** Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 1.000.000,00 (um milhão) e 15.000.000,00 (quinze milhões) de cotas, a serem subscritas e integralizadas pelo Valor da Cota, sendo certo que a primeira integralização de cotas do **Fundo** se dará pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único. Valor da cota é o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do **Fundo** pelo número de cotas do **Fundo** no encerramento do dia e será apurado semestralmente ou em menor periodicidade, caso seja necessária para integralização de novas cotas, amortização ou resgate de cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria dos cotistas do **Fundo** ("**Valor da Cota**").

**Artigo 39.** Novas distribuições de cotas do **Fundo** dependerão de prévia deliberação da **Assembleia Geral de Cotistas** e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na **CVM**.

§1º. Na hipótese de nova distribuição de cotas, será utilizado como preço de emissão, o **Valor da Cota** do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelos cotistas em favor do **Fundo**.

§2º. As ofertas de distribuição de cotas do **Fundo** poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto.

**Artigo 40.** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do **Fundo** é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º. O patrimônio inicial mínimo é valor mínimo necessário ao início de atividades do **Fundo**, quando o total de **Boletins de Subscrição** e Instrumento particular de compromisso de investimento ("**Compromisso de Investimento**") alcançar o montante estipulado no *caput* deste artigo.

§2º. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do **Fundo** é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do **Fundo** na **CVM** e prorrogável mediante aprovação da **Assembleia Geral de Cotistas**. O **Fundo** poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados boletins de subscrição e compromissos de investimentos suficientes para se atingir o valor mínimo de distribuição de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados **Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos** suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados boletins de subscrição e compromissos de investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pela **Administradora**, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das cotas não subscritas.

§3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do **Fundo** não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do **Fundo** será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do **Fundo** e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

**Artigo 41.** Por ocasião de qualquer investimento no **Fundo**, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do **FUNDO** ("**Boletim de Subscrição**"), do qual deverão constar:

- I. O nome e a qualificação do cotista;
- II. O número de cotas subscritas; e
- III. O preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Parágrafo Único. Ao aderir ao **Fundo** o investidor celebrará, com a **Administradora**, **Compromisso de Investimento**, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do prazo de duração do **Fundo**, às quais o cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.

**Artigo 42.** A integralização das cotas do **Fundo** poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do **Fundo**, conforme previsto em cada **Boletim de Subscrição**.

§1º. Admite-se, ainda, a critério da **Administradora**, a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive **Títulos ou Valores Mobiliários**, avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

§2º. As aplicações no **Fundo** poderão ser feitas em bens e direitos mediante aprovação do **Comitê de Investimentos** desde que a **Administradora** entenda que a sua realização se dá no interesse do **Fundo**, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em **Assembleia Geral de Cotistas**, a aplicação desproporcional. Será observado em qualquer caso o disposto no artigo 60, parágrafo único, deste **Regulamento** e na regulamentação em vigor.

§3º. Cada **Boletim de Subscrição** será devidamente autenticado pela **Administradora** e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas do **Fundo**.

**Artigo 43.** O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou no respectivo **Boletim de Subscrição** ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do **Fundo**.

Parágrafo Único. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste **Regulamento** e/ou no respectivo **Boletim de Subscrição**, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

**Artigo 44.** As importâncias recebidas pelo **Fundo** a título de integralização das cotas inscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do **Fundo**, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de **Títulos ou Valores Mobiliários** das **Companhias Investidas**, de acordo com a **Política de Investimento** do **Fundo**, não podendo ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de cotas por qualquer cotista no âmbito de cada chamada de capital, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, e/ou em cotas de fundos de investimento.

**Artigo 45.** Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do **Fundo**.

## Capítulo XV - Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

**Artigo 46.** Os recursos provenientes da alienação dos **Títulos ou Valores Mobiliários**, deduzidos os compromissos presentes e futuros do **Fundo**, assim como quaisquer valores

recebidos pelo **Fundo**, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste **Regulamento**, exceto se deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela **Assembleia Geral de Cotistas**. Caberá à **Administradora** tornar operacional a decisão da **Assembleia Geral de Cotistas** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A amortização abrangerá todas as cotas do **Fundo**, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

**Artigo 47.** As quantias atribuídas ao **Fundo** a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias integrantes da carteira do **Fundo**, serão distribuídas aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento pelo **Fundo**, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas, reunidos em **Assembleia Geral de Cotistas**.

**Artigo 48.** As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, não devendo ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de cotas por qualquer cotista no âmbito de cada chamada de capital.

Parágrafo Único. Mediante aprovação da **Assembleia Geral de Cotistas**, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do **Fundo**, observado o disposto no artigo 62, parágrafo único, deste **Regulamento**, devendo a respectiva **Assembleia Geral de Cotistas** estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

## Capítulo XVI - Encargos do Fundo

**Artigo 49.** Constituem encargos do **Fundo**, além da remuneração do **Custodiante**, prevista no artigo 34, §2º, deste **Regulamento**, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela **Administradora**:

- I. Emolumentos e encargos com empréstimo e comissões pagos por operações do **Fundo**;
- II. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **Fundo**;
- III. Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na **ICVM 578**;

- IV. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **Fundo**;
- VI. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **Fundo**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **Fundo**, se for o caso;
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da **Administradora** no exercício de suas funções, desde que aprovados pelo **Comitê de Investimentos**;
- VIII. Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **Fundo** entre bancos, desde que aprovados pelo **Comitê de Investimentos**;
- IX. Quaisquer despesas inerentes a fusão, incorporação, cisão ou liquidação do **Fundo** e à realização de **Assembleias Gerais de Cotistas**, reuniões de **Comitê de Investimentos** ou conselho de supervisão, se houver, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da **Assembleia Geral de Cotistas**;
- X. Com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do **Fundo**;
- XI. Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, desde que aprovados pelo **Comitê de Investimentos** o qual poderá ser alterado por deliberação da **Assembleia Geral de Cotistas**;
- XII. Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **Fundo**;
- XIII. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **Fundo** tenha suas cotas admitidas à negociação;

- XIV. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste **Regulamento** como encargos do **Fundo** correrão por conta da **Administradora**, salvo decisão contrária da **Assembleia Geral de Cotistas**.

#### Capítulo XVII - Patrimônio Líquido

**Artigo 50.** O patrimônio líquido do **Fundo** é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

**Artigo 51.** A avaliação do valor da carteira do **Fundo** deverá observar o disposto na regulamentação aplicável e no Manual de Marcação a Mercado disponível no *site* da **Administradora**.

§1º. A **Administradora** assume a responsabilidade perante a **CVM** e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo **Fundo** e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§2º. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

#### Capítulo XVIII - Conflito de Interesse

**Artigo 52.** O **Comitê de Investimentos** do **Fundo** deverá analisar as eventuais situações de **Conflito de Interesses**, conforme definido nos parágrafos abaixo, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A **Administradora** e a **Gestora** deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial **Conflito de Interesses**, submeter sua resolução à aprovação do **Comitê de Investimentos** do **Fundo**.

§1º. O cotista e/ou membro do **Comitê de Investimentos** conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de **Conflito de Interesses**, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à **Administradora**, o qual informará essa mesma situação os demais membros do **Comitê de Investimentos** e/ou demais cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do **Comitê de Investimentos** e/ou nas **Assembleias Gerais de Cotistas** realizadas para a resolução de **Conflito de Interesses**.

§2º. A **Gestora** compromete-se a levar ao conhecimento do **Comitê de Investimentos** toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial **Conflito de Interesses**.

#### Capítulo XIX - Política de Coinvestimento

**Artigo 53.** A **Administradora** e a **Gestora** deverão, caso aprovado pela **Assembleia Geral de Cotistas** e respeitadas as restrições legais, oferecer: (i) aos cotistas; e (ii) outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **Administradora** e/ou **Gestora**, oportunidades de investir, nas **Companhias Investidas**, em condições equitativas e juntamente com o **Fundo**, montante excedente ao investimento que o **Fundo** deliberou realizar. Na hipótese de ocorrer um interesse conjunto das pessoas acima mencionadas, o valor do investimento excedente ao do **Fundo** será rateado entre eles, nas condições em que os mesmos vierem a negociar.

#### Capítulo XX - Exercício Social e Demonstrações Contábeis

**Artigo 54.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

**Artigo 55.** O **Fundo** terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do **Fundo** ser segregadas das da **Administradora** e da **Gestora**.

**Artigo 56.** As demonstrações contábeis anuais do **Fundo** devem ser auditadas por auditor independente registrado na **CVM**, observadas as normas específicas baixadas pela **CVM**.

§1º. A **Administradora** é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do **Fundo** e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do **Fundo**, conforme previsto na regulamentação específica.

§2º. A **Administradora**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **Fundo**, pode utilizar informações da **Gestora**, conforme previstas no artigo 40, inciso XII da **ICVM 578**, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do **Fundo** ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

§3º. Ao utilizar informações da **Gestora**, nos termos do disposto no §2º acima, a **Administradora** deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

§4º. Sem prejuízo das responsabilidades da **Administradora**, a **Gestora** também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 40, inciso XII da **ICVM 578**, as quais visam a auxiliar a **Administradora** na elaboração das demonstrações contábeis do **Fundo**.

§5º. Caso a **Gestora** participe na avaliação dos investimentos do **Fundo** ao valor justo, a **Gestora** deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

### Capítulo XXI - Da Publicidade de Informações Eventuais e Periódicas

**Artigo 57.** A **Administradora** deve disponibilizar aos cotistas e à **CVM** os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o **Fundo**:

- I. No mesmo dia da convocação, o edital de convocação e outros documentos relativos a **Assembleias Gerais de Cotistas**;
- II. Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da **Assembleia Geral de Cotistas**;
- III. Nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas;
- IV. Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, informações, referidas no modelo do anexo 46-I da **ICVM 578**;
- V. Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- VI. Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da **Administradora** e da **Gestora** a que se referem os artigos 16, inciso IV e 17, inciso I deste **Regulamento**.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela **Administradora** aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

**Artigo 58.** A **Administradora** é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, a todos os cotistas e por meio do “Sistema de Envio de Documentos” disponível na página da **CVM**,

qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **Fundo** ou aos ativos integrantes de sua carteira que influencie de modo ponderável na cotação das cotas, na decisão dos Investidores de comprar, vender ou manter as cotas ou, ainda, exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas.

Parágrafo Único. A **Administradora** poderá não divulgar ato ou fato relevante se entender que sua revelação põe em risco o interesse legítimo do **Fundo** ou das **Companhias Investidas**.

**Artigo 59.** Adicionalmente à divulgação de informações previstas nos artigos 57 e 58 acima, a **Administradora** deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA de qualquer alteração nas características do **Fundo**, qualquer alteração neste **Regulamento**, destituição da **Administradora** ou, ainda, fusão, aquisição, cisão ou liquidação do **Fundo** em até 15 (quinze) dias contados da data de informação à **CVM**.

## Capítulo XXII - Liquidação

**Artigo 60.** O **Fundo** entrará em liquidação ao final do **Prazo de Duração** ou de sua prorrogação, ou por deliberação da **Assembleia Geral de Cotistas**.

**Artigo 61.** Por ocasião da liquidação do **Fundo**, a **Administradora** promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do **Fundo** e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

§1º. A alienação dos ativos que compõem a carteira do **Fundo**, por ocasião da liquidação do **Fundo**, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do **Comitê de Investimentos**:

- I. Alienação por meio de transações privadas; e
- II. Alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§2º. A **Administradora** deverá convocar **Assembleia Geral de Cotistas** para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

**Artigo 62.** Mediante prévia aprovação da **Assembleia Geral de Cotistas**, a **Administradora** poderá promover a divisão do patrimônio do **Fundo** entre os cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva **Assembleia Geral de Cotistas** estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

**Artigo 63.** A **Administradora** não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. Liquidação do **Fundo**, previamente ao encerramento do **Prazo de Duração**; ou
- II. Impossibilidade de pagamento dos resgates das cotas, por ocasião da liquidação do **Fundo**, de acordo com os critérios estabelecidos, no artigo 61, §1º deste **Regulamento**.

**Artigo 64.** A liquidação do **Fundo** e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do **Prazo de Duração** ou da data da realização da **Assembleia Geral de Cotistas** que deliberar sobre a liquidação do **Fundo**, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do **Fundo** entre os cotistas, a **Administradora** deverá promover o encerramento do **Fundo**, encaminhando à **CVM** a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do **Fundo** perante quaisquer autoridades.

#### **Capítulo XXIII - Foro**

**Artigo 65.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **Fundo** ou a questões decorrentes deste **Regulamento**.